



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE — PPGPPS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade - PPGPPS, nas modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos da Universidade Estadual do Ceará (UECE) foi aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU da UECE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 4º O currículo do PPGPPS é estruturado em atividades assim designadas:

Mestrado: Disciplinas obrigatórias e optativas, Seminário de dissertação, Proficiência em língua estrangeira, Estágio de docência, Exame de Qualificação e Dissertação;

- **Art. 9º** A qualificação constitui defesa pública do projeto de pesquisa, na presença de banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.
- § 1º O mestrando e/ou doutorando deverá submeter à banca examinadora texto que contenha os seguintes tópicos: 1. introdução, incluindo problematização/objeto de investigação e categorias centrais de análise; 2. procedimentos metodológicos; 3. no mínimo, um capítulo da dissertação ou da tese doutoral; e 5. sumário comentado/plano de tese.
- § 2º A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.
- **Art. 10 -** A dissertação ou tese doutoral constitui texto individual resultado da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica realizada sob orientação de um professor doutor.
- **Art. 11 -** A integração dos estudos e atividades necessárias aos cursos (Mestrado e Doutorado) se expressam em unidades de crédito, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.
- § 1º No Mestrado, soma-se um total de 16 (dezesseis) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, 7 (sete) créditos para as disciplinas optativas, 2 (dois) créditos referentes a estágio de docência e 5 (cinco) créditos para Dissertação.
- **§ 2º -** No Doutorado, o estudante deve completar 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. Deverá também cumprir 2 (dois) créditos referentes a estágio de docência, 2 (dois) créditos em Produção Científica e 10 (dez) créditos para Tese.
- **Art. 12 -** O planejamento semestral de atividades deve ser elaborado pela e aprovado pela Comissão de Curso do PPGPPS.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas optativas depende de avaliação das propostas apresentadas pelos professores.

Art. 13 - O Plano de ensino de cada disciplina deverá ser obrigatoriamente apresentado e submetido previamente à apreciação da Comissão de Curso do PPGPPS, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

Parágrafo único. Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- Código de acordo com crédito de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Discriminação teórico/prática;
- f) Ementa:
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- **h)** Metodologia;
- i) Avaliação;
- j) Bibliografia.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 14 -** O Mestrado tem duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º O ano escolar para o PPGPPS é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, cada um.

 \S 2° - Disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores visitantes oriundos de outros estados do Brasil ou de outro país.

§ 3º -

§ 2º - Professor colaborador júnior é aquele com título de doutor, com produção científica inferior ao exigido para o professor permanente, em preparação para se tornar permanente.

- **Art. 24 -** O secretário do PPGPPS é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado do quadro da UECE, escolhido pelo Coordenador do Programa.
- **Art. 25 -** Coordenador, Vice Coordenador, representantes docentes e suplentes, são cargos eletivos através de processo eleitoral secreto, com mandato de 3 (três) anos, regido por comissão específica que, da mesma forma, se aplica, aos suplentes.
- § 1º O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser professores permanentes do quadro efetivo da UECE e que estejam vinculados ao PPGPPS.
- § 2º É permitida ao Coordenador e ao Vice Coordenador apenas uma recondução imediata.
- **Art. 26 -** O Coordenador, Vice Coordenador, os representantes docentes e suplentes do PPGPPS são eleitos para mandatos coincidentes, cada um pelo corpo de professores permanentes, permitido apenas uma recondução imediata.
- Art. 27 O PPGPPS contará com um representante discente eleito por seus pares para um período de um ano, com direito a participação em reuniões de professores e da Comissão do

- **e)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- f) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou Programa;
- **g)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áre

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 35 - O corpo docente tem as seguintes atribuições:

a) Os professores permanentes e visitantes devem minis

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

TÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 41 -

TÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

- **Art. 48 -** Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do PPGPPS, a não ser quando o mestrando ou doutorando se submeta a novo processo seletivo,
- § 1º Se aprovado em processo seletivo o aluno tem direito a aproveitamento de créditos em concordância como o Art. 17.
- Art. 49 O PPGPPS emite guia de transferência e declara8()-352.-352.812(g)-9.55506(u)1.32101(i)-

ı)1.32034(n)1.320342(ã)1.32101(o)1.32101()-37.4064(p-0.3176(t(c)-0.2987()-352.819(e)1.32101(r)-4.1581la)1.321011(f2

Art. 53 - Os mestrandos e doutorandos do PPGPPS são classificados segundo situação formal de desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular

- § 3º O aluno deverá entregar à Coordenação do PPGPPS 4 (quatro) exemplares do texto de qualificação com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de qualificação.
- § 4º A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 5° Compete à Comi(d)1.31972(o)12.1971(m)6.419161(m)6.41916ã de4me .çã()-91.7854(P)3.56071() 26.592034()-4.7775(t)-4.77753(a)1.320334(ç)-0.299384(ã)1.320()-48.7574(n)1.320343(a)1.3203hta constant and the constant a

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 65 - A obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor exigirá do mestrando ou doutorando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no Art. 14, o cumprimento de créditos conforme Art. 11 e a obtenção de notas conforme os Arts. 56 e 57 e atendimento do artigo 64 deste Regimento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Decaído o mestrando ou doutorando do direito de apresentação da dissertação ou tese, caducarão, para efeito de obtenção do título de Mestre ou Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo único.